CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

Salvador, 22 de setembro de 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 389/2020 – CESAU

OBJETO: Orientação / Pesquisa - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde- CESAU
REFERÊNCIA: NUEL / Atuação de Promotores Eleitorais e servidores.
SEI n° 19.09.01970.0006537/2020-18

O Exmo. Sr. Dr. Marcelo Moreira Miranda, Promotor de Justiça, solicita:

> *"...solicita de Vossa Excelência que discipline a atuação de Promotores Eleitorais e respectivos servidores, especialmente daqueles listados em grupos de risco, até que haja situação de controle da COVID-19, mesmo com a retomada total das atividades presencias."*

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Foram confirmados no mundo 30.949.804 casos de COVID-19 (272.585 novos em relação ao dia anterior) e 943.433 mortes (15.683 novas em relação ao dia anterior) até 21 de setembro de 2020. Na Região das Américas, 9.770.854 pessoas que foram infectadas pelo novo coronavírus se recuperaram, conforme dados de 21 de setembro de 2020.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19.

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.[1]

O vírus tem um potencial contagioso que depende de sua natureza e do hospedeiro, mas, uma epidemia é ao mesmo tempo um fenômeno social e o seu desdobramento depende de como nos comportamos. Como não há tratamento comprovadamente eficaz para combate à infecção e nem métodos farmacológicos de prevenção (vacina), atualmente, as formas mais eficazes de evitar o contágio são o isolamento social e medidas de distanciamento social, que reduzem os contatos entre as pessoas e limitam a transmissão do vírus.

Sendo assim, medidas para conter a evolução da pandemia devem continuar sendo priorizadas. O desenvolvimento e divulgação de procedimentos e protocolos sanitários a serem adotados se fazem necessários para orientar e proporcionar segurança à população.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.565/20, que estabelece orientações gerais à prevenção, o controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 com o objetivo de apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

[1] https://www.paho.org/pt/covid19#risco

Em se tratando especificamente das eleições, a Procuradoria-Geral Eleitoral publicou a Portaria PGE nº 01, de 14 de setembro de 2020 (PGR-00348817/2020), que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), abordando inclusive os grupos de risco:

> *"Art. 1º As orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) ficam estabelecidas por esta Portaria.*
>
> *Art. 2º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público Eleitoral deverão observar, no curso das Eleições Municipais de 2020, as normas fixadas pelos órgãos públicos em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial as autoridades sanitárias, respeitadas as peculiaridades impostas por características locais, para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).*
>
> *Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até a superveniência de fatos que justifiquem a sua não utilidade.*
>
> *Art. 3º Compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública*

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral.

Art. 4º As unidades do Ministério Público Eleitoral deverão manter a autorização de trabalho remoto para membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, podendo considerar situações familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco.

§ 1º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que se encontrem no grupo de risco do coronavírus (Covid-19) devem se declarar impedidos de realizar trabalho presencial.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se grupo de risco, sem caráter exaustivo:

I – os idosos;

II – as gestantes e lactantes;

III – as pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras e respiratórias;

IV – as pessoas com morbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde.

§ 3º Cabe à autoridade competente definir as formas de compensação de trabalho em casos de atividades não passíveis de trabalho remoto.

Art. 5º O trabalho remoto não invalida a necessidade de o membro permanecer, como regra, em seu local de lotação original, sempre que de outro modo não lhe seja possível exercer adequadamente as atribuições do Ofício ou cumprir fielmente os deveres institucionais, inclusive o atendimento ao público e a demandas urgentes, em conformidade com os arts. 129, § 2º, da Constituição Federal; 33 da Lei Complementar nº 75/1993; com as Leis Complementares estaduais e com a Resolução CNMP nº 26/2007.

Art. 6º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual ao público externo, na forma da Resolução CNMP nº 210/2020, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 1º As unidades do Ministério Público Eleitoral poderão estabelecer horários específicos para atendimentos e prática de atos presenciais.

§ 2º Nas localidades em que não for possível garantir ao cidadão o atendimento virtual por questões técnicas ou de outra natureza, a unidade do Ministério Público Eleitoral deverá providenciar forma de acesso ao atendimento presencial, ainda que em horários e dias específicos, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Eleitoral, consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio remoto, inclusive aquelas de apoio ao trabalho exercido por membros e servidores, realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão estabelecida pela Procuradoria-Geral Eleitoral e pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, ressalvada a escala dos servidores das Promotorias Eleitorais, que são

subordinados aos Procuradores-Gerais de Justiça.

§ 1º Na escala para a realização das atividades presenciais não serão incluídas as pessoas que se encontrem no grupo de risco do coronavírus (Covid-19).

§ 2º Serão observadas, em todas as atividades presenciais, as normas e orientações técnicas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e demais autoridades sanitárias locais, tais como uso obrigatório de máscara facial, distanciamento entre as pessoas, higienização das mãos e outras medidas protetivas.

Art. 8º A eventual designação para o trabalho remoto não poderá prejudicar a fiscalização de todas as etapas do processo eleitoral por parte do membro do Ministério Público Eleitoral, bem como todos os atos pertinentes à fiel execução de suas atribuições.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja necessária a presença física do membro do Ministério Público Eleitoral, como em atividades de inspeção, fiscalização ou diligências para apuração de potenciais ilícitos eleitorais, e o membro não puder comparecer por se encontrar em grupo de risco em relação ao coronavírus (Covid-19), será de sua responsabilidade a provocação de seu substituto legal para a prática específica do ato.

Art. 9º Os membros do Ministério Público Eleitoral deverão comparecer aos atos e audiências designados pela Justiça Eleitoral, sendo-lhes facultada a participação virtual, sempre que compatível e havendo viabilidade técnica para tanto.

Art. 10. Os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal.

Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput:

I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões;

II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas,

jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital;

III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões políticopartidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;

IV – evitar o contato físico com o eleitor.

Art. 11. Na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros:

I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e

II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais:

comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

Art. 12. As Procuradorias Regionais Eleitorais, no âmbito de seus respectivos estados, poderão editar normas complementares relativamente à atividade eleitoral no contexto da pandemia.

Parágrafo único. Na hipótese de edição de atos normativos sobre o tema, a Procuradoria-Geral Eleitoral deverá ser comunicada, com o envio de cópia eletrônica do respectivo ato.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente os regramentos do Conselho Nacional do Ministério Público expedidos no contexto da pandemia.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 15. Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS" (grifo nosso)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com a Fiocruz e os hospitais Sírio Libanês e Albert Einstein, publicou o Plano de Segurança Sanitária Eleições Municipais de 2020 com o objetivo de definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.

O plano traz orientações voltadas ao eleitor, um rigoroso procedimento a ser observado dentro da seção eleitoral e uma série de dicas complementares para os mesários.

O Plano de Segurança Sanitária Eleições Municipais de 2020 traz como medidas de proteção a ampliação do horário de votação e horários preferenciais; a convocação, treinamento e trabalho dos mesários; medidas de proteção pessoal e de distanciamento no dia da eleição; medidas gerais de proteção dos mesários e eleitores; dispensa da biometria para identificação do eleitor; organização do fluxo de votação; a possibilidade de justificativa no dia da eleição sem sair de casa (através de aplicativo); além de recomendações sanitárias elaboradas para os diferentes grupos de pessoas que participam do processo eleitoral, de acordo com os momentos em que as etapas do processo eleitoral ocorrem.

Para os Servidores da Justiça Eleitoral, o Plano traz como conjunto de medidas:

PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

5. Para os servidores da Justiça Eleitoral

Treinamentos e trabalho presencial	Dia das eleições
Realizar os treinamentos preferencialmente por meio virtual.	Vá aos locais de votação apenas quando necessário.
Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro entre as estações de trabalho.	
No caso de treinamento presencial, preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa.	O uso de máscaras nos locais de votação é obrigatório.
Usar máscaras durante todo o período de trabalho. Em reuniões e eventos presenciais, orientar que todos os presentes usem corretamente a máscara.	Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
Não servir refeições durante as reuniões e eventos presenciais.	
Nas estações de trabalho, não se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.	
Designar locais para alimentação que permitam distância mínima de 2 metros entre as pessoas e tenham preferencialmente ventilação natural ou sejam localizados em área externa.	
Limpar a mesa e os equipamentos de uso comum ao chegar e sair da estação de trabalho.	
Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de eventos presenciais.	

Deve-se considerar ainda a importância de intensificar as ações de fiscalização para o cumprimento das restrições estabelecidas durante a pandemia.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

Necessário se faz dizer que não existem medidas com cem por cento de eficácia no que diz respeito à prevenção do contágio, já que pouco se sabe a respeito do vírus, inclusive sobre a sua estabilidade em diversos ambientes e superfícies.

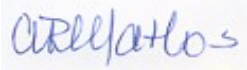

Dra. Ana Paula Mattos
Cremeb 11208
MPE/CESAU
Matrícula 353616

Marina Castro
Assistente Técnico-Administrativo
MPE/CESAU
Matrícula 354011